

EXMA. SRA. JUÍZA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.

Proc. 11,98%

Para conclusão, homologação e expedição de requisição

RECEBIMENTO

Recebi na data de hoje.

São Luís, 15 de 04 de 2016

Karlou (173416)
1ª Vara Fazenda Pública

Constituição Federal

“Art. 5º(...)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO

DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luís-MA, por seu presidente, com fundamento no art. 8º c/c art.5º, LXXVIII e art. 100, §5º todos da Constituição Federal. vem à presença de V. Exa. formular **REQUERIMENTO** na forma que passa a aduzir:

O requerente, enquanto entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário, apresentou ação judicial pleiteando a incorporação do percentual 11,98% e parcelas pretéritas (Processo nº14820/2009 da 4ª Vara da Faz. Pública).

O Tribunal de Justiça, após transito em julgado da demanda perante o Supremo Tribunal Federal, incorporado o referido percentual aos vencimentos dos representados do requerente.

SINDJUS/MA
Caril da Silva Lima
PRESIDENTE

Desde outubro de 2013 os representados do requerente vem apresentando execuções das diferenças de 11,98% decorrente da referida ação judicial.

Várias execuções foram distribuídas para a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, restando apenas **despacho e homologação para expedição de precatórios, vários com atrasos significativos.**

Encaminhamos em anexo relatório das execuções distribuídas para essa Vara pendentes de despachos ou homologação, bem como solicitamos celeridade vez que, acaso não sejam expedidos precatórios até 1º de julho de 2016, os exequentes não terão seus créditos incluídos no orçamento de 2017, retardando a satisfação concreta dos seus direitos por no mínimo um ano, nos moldes do que impõe art. 100, § 5º da Constituição Federal:

Art. 100(...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Ante a possibilidade de prejuízos significativos aos representados do requerente, este, para dar eficácia material ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF, pede **celeridade nos despachos e homologação dos cálculos** nos processos indicados nas duas folhas em anexo.

Termos em que,

a. deferimento.

São Luís/MA, 15 de abril de 2016.

SINDIUS/MA

Anibal da Silva Lins

Presidente

Anibal da Silva Lins

Presidente do SINDIUS/MA